

média da população, incompatível com a condição de hipossuficiência alegada. 4. Embora o embargante alegue que esteja desempregado, a função de professor não era sua única fonte de renda, pois o recorrente também exerce a função de empresário. 5. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

109. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067485-22.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 22 VARA CÍVEL Ação: 0249983-83.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00661077 - AGTE: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 AGDO: BENAFFER S/A COM E IND ADVOGADO: RAFAEL MOTTA FURTADO OAB/RJ-149121 ADVOGADO: ADRIANO PINTO MACHADO OAB/RJ-077188 ADVOGADO: WANDERLEIA ALVES MATOS OAB/RJ-101502 ADVOGADO: CAROLINA MOREIRA FERNANDES OAB/RJ-151647 **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE A AGRAVANTE SE ABSTENHA DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA RECORRIDA, SOB PENA DE MULTA ÚNICA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ QUANTO AO VALOR DA ASTREINTE. 1. A multa aplicada é coercitiva, baseada no artigo 537 do Código de Processo Civil de 2015, e se destina a compelir a agravante a satisfazer a determinação judicial. 2. Imposição que, no caso concreto, não se mostra excessiva, tampouco desproporcional, notadamente em razão do porte econômico da concessionária agravante e da relevância do bem jurídico tutelado. 3. Multa cominatória que deve ser fixada com razoabilidade, não podendo o valor ser irrisório, sob pena de ineficácia da medida coercitiva. Incidência do enunciado nº 59 da súmula deste Tribunal de Justiça. Manutenção da decisão. 4. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

110. APELAÇÃO 0001492-58.2015.8.19.0014 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CÍVEL Ação: 0001492-58.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00654066 - APTE: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: ALESSIO REZENDE BOLELLI OAB/RJ-100337 APDO: MARIA HELENA PINHEIRO SIQUEIRA APDO: INGRID PINHEIRO SIQUEIRA APDO: VIVIAN PINHEIRO SIQUEIRA APDO: BRUNO SIQUEIRA BARBOZA APDO: ANDERSON PINHEIRO SIQUEIRA ADVOGADO: ALBERTO PICANCO SENRA NETO OAB/RJ-186173 ADVOGADO: RACHEL TAVARES SENRA OAB/RJ-044156 **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. FALECIMENTO DO TITULAR. PERMANÊNCIA DOS DEPENDENTES NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. 1. O legislador, ao editar a Lei nº 9.656/98, resguardou os interesses dos dependentes dos titulares, no caso de morte destes, que mantinham contrato coletivo de plano de saúde, no sentido de permitir a continuidade do dependente no plano, mesmo após o falecimento do titular, segundo os requisitos e exigências legais. Art. 30, § 3º da Lei 9656/98. 2. Parte autora que tem o direito de permanecer no plano de saúde, na mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava antes do falecimento do titular, desde que assuma o seu pagamento integral. Precedentes do TJERJ. 3. Operadora ré que não está obrigada a manter os dependentes no plano de saúde por tempo indeterminado. Limitação temporal imposta pelo §1º, art. 30º da Lei 9656/98. 4. Contrato que prevê que o cônjuge do usuário titular tem direito aos serviços prestados pelo prazo de cinco anos, sem o pagamento das mensalidades, em caso de falecimento. Operadora ré que deverá conceder o período de remissão à viúva do titular. Aplicação da Súmula Normativa n. 13/2010 da ANS. Precedente do STJ. 5. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

111. APELAÇÃO 0001337-46.2015.8.19.0211 Assunto: Estabelecimentos de Ensino / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PAVUNA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0001337-46.2015.8.19.0211 Protocolo: 3204/2017.00663423 - APELANTE: LAURA SOUZA OLIVEIRA REP/P/S/PAIS ANDRE DA SILVA OLIVEIRA E DEBORA CRISTINA SOUZA SANTOS ADVOGADO: EDNELZA DO NASCIMENTO GAMMERDINGER OAB/RJ-135210 APELADO: COLEGIO NUNES DE OLIVEIRA LTDA ADVOGADO: OSMAN LIMA PEREIRA OAB/RJ-152825 **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. ALEGAÇÃO DE LESÃO SOFRIDA PELA AUTORA, MENOR DE IDADE, DENTRO DE CRECHE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. 1. Ausência de provas no sentido de que a autora sofreu a lesão dentro a instituição de ensino ré. Nexa causal não demonstrado. 2. Autora que deixou de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, na forma do disposto no artigo 373, inciso I do CPC/2015. Embora a responsabilidade da ré seja objetiva, cabe à autora realizar prova mínima da ocorrência dos fatos alegados. 3. Incidência do enunciado 330 da Súmula deste Tribunal. Ausência de comprovação de ato ilícito capaz de gerar, para a parte ré, a obrigação de indenizar. 4. Manutenção da sentença. 5. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

112. APELAÇÃO 0014417-85.2016.8.19.0003 Assunto: Cédula de Crédito Bancário / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ANGRA DOS REIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0014417-85.2016.8.19.0003 Protocolo: 3204/2017.00676259 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ-126409 APELADO: JANAINA RODRIGUES ME APELADO: JANAINA RODRIGUES **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADA NÃO LOCALIZADA. REQUERIMENTO DE ARRESTO ONLINE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. 1. O arresto executivo previsto no art. 830 do CPC/2015 visa assegurar a efetivação de eventual penhora, quando o devedor não é localizado para citação. Possibilidade de realização nos casos em que as tentativas de citação do executado se frustrarem. Precedentes do STJ. 2. Admissibilidade do arresto por meio eletrônico (arresto online). Aplicação, por analogia, do art. 854 do CPC/2015. Inteligência do enunciado 117 da súmula do TJRJ. 3. Devedora que não foi localizada nos endereços indicados no contrato. Pesquisa de novos endereços em nome da executada. Todas as tentativas de citação frustradas. Ré que não foi localizada. 4. Anulação da sentença, para que seja realizado, no Juízo de origem, o arresto online pleiteado. 5. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

113. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069341-21.2017.8.19.0000 Assunto: Seguro / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 45 VARA CÍVEL Ação: 0241573-41.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00679072 - AGTE: FEDERAL SEGUROS S A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 AGDO: JOAMAR TEIXEIRA VIEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. SERGIO SEABRA VARELLA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. 1. Acórdão que enfrentou a matéria devolvida para conhecimento do Tribunal.